



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.844, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 096/2000 – Processo nº 4016/2000-12-22

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a receber por doação da artista plástica Madalena Olivastro, os seguintes quadros:

- I - 01 marina, tamanho 39 x 48,5 cm;
- II - 01 natureza morta, tamanho 48,5 x 38,5 cm;
- III - 01 floral, tamanho 24 x 18 cm.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a receber por doação da artista plástica Elles Spinardi, o seguinte quadro:

- I - 01 paisagem do Engenho Central, tamanho 59,5 x 49 cm.

Art. 3º. O Executivo Municipal fica autorizado a receber por doação da Escola Estadual Cel. Eugênio Euclides Pereira da Motta, uma miniatura de caravela construída pelo aluno Marcelo Cavaleiro.

Art. 4º. As obras doadas integrarão o patrimônio público municipal, e ficarão expostas à visitação nos espaços culturais do Município.

Art. 5º. As doações de que trata esta lei são feitas sem ônus para a Municipalidade.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Luiz Antonio Belini
Diretor